

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO CONTRATUAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS ACORDAM QUANTO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DISPOSTAS A SEGUIR, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

De um lado, doravante denominada CONTRATADA:

ADYL NET ACESSO À INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.061.646/0001-65, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 566, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

E do outro, doravante denominada **CONTRATANTE**, as pessoas físicas e jurídicas do direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente distrato, nomeadas e qualificadas através do TERMO DE DISTRATO ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Distrato do "Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia" celebrado entre as partes, contrato este que tinha por objeto a prestação pela CONTRATADA de Serviços de Conexão à Internet (Serviços de Valor Adicionado) e Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) em favor da CONTRATANTE, registrado sob número 12128/15, no livro B-92, à folha 166, em 07 de abril de 2015, no Registro de Títulos e Documentos de Nova Prata/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

- 2.1. As partes resolvem, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do "Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia", celebrado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro contidos no mesmo, observado o cumprimento das cláusulas e condições previstas no presente Distrato.
- 2.2. Todas as cláusulas e condições contratadas ficam desde já distratadas.
- 2.3 Fica vedado às partes, a qualquer tempo ou dado qualquer tempo pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos oriundos do referido contrato ora distratado, salvo aquelas ora ajustadas no presente Distrato.
- 2.4. Como obrigação final visando o efetivo distrato do contrato firmado entre as partes, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA até o dia acordado no termo de distrato, o débito em relação aos serviços prestados no valor também acordados no termo de distrato, através de depósito judicial na conta de titularidade da CONTRATADA.
 - 2.4.1. O atraso ou ausência do pagamento previsto no item 2.4 acima, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária apurada segundo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que venha a restituí-lo, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

- 2.4.2. O atraso ou ausência do pagamento previsto no item 2.4 acima, apos transcorrido 10 (dez) dias da data do vencimento, legitimára a CONTRATADA a valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito protesto de títulos, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 2.5. Ainda como obrigação final visando o efetivo distrato do contrato firmado entre as partes, a CONTRATANTE compromete-se a restituir à CONTRATADA os equipamentos comentados no termo de distrato.
 - 2.5.1. O atraso ou inércia da CONTRATANTE quanto a restituição dos equipamentos discriminados no item 2.5 acima, ou sendo constatado qualquer defeito ou problema nos equipamentos restituídos pela CONTRATANTE, fica facultado à CONTRATADA a cobrança do valor de mercado dos equipamentos não restituídos ou restituídos de maneira defeituosa, em face da CONTRATANTE. Este valor deverá ser pago pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias contados da comunicação enviada pela CONTRATADA, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

3.1. As Partes convencionam expressamente que inexiste qualquer obrigação remanescente do "Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia", celebrado entre as partes na data predisposta no termo de distrato, salvo aquelas ora ajustadas no presente Distrato, dando por finalizada a relação jurídica, neste ato, bem como plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo de reclamar, a que título for judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

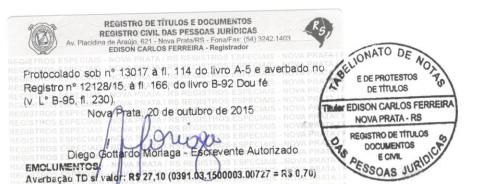
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Nova Prata/RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Prata/RS, 15 de outubro de 2015.

ADYL NET ACESSO À INTERNET LTDA.

Valério Collet Junior



2